



CONCORRÊNCIA 18/0005 – CC

ESCLARECIMENTO

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº **758/15**, torna pública o **ESCLARECIMENTO** na licitação, modalidade **Concorrência Tipo Menor Preço Global**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos no instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12, conforme abaixo transcrito:

ESCLARECIMENTO 01: REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 3.2

b.1.1) Semelhante em área construída e/ou Estrutura Metálica: a obra que tem registrada no atestado e certidão, deverá conter área mínima construída de 530m² e/ou Estrutura Metálica de no mínimo 8.700kg.

Se o Atestado for semelhante em área construída, será suficiente a comprovação técnica ou terá que comprovar a quantidade de 8.700kg também?

R = Deverá ser comprovada a execução de no mínimo 8.700kg de estrutura metálica ou 530m² de área construída, de obras contratadas que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações

ESCLARECIMENTO 02: REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 3.2

Em relação ao item 3.2 "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", temos no subitem b.1 , b.1.1 e b.1.2, temos especificações quanto aos atestados que serão analisados pela comissão de licitação. A dúvida é a seguinte, é necessário apresentação de atestado apenas em relação ao b.1.1 apresentando a área e estrutura metálica nas quantidades exigidas, ou também é necessário um atestado específico que seja semelhante à descrição do objeto?

R = Deverá ser comprovada a execução de no mínimo 8.700kg de estrutura metálica ou 530m² de área construída, de obras contratadas que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.



ESCLARECIMENTO 03: DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO INDICADO NO ANEXO V

Pergunta-se: Torna-se necessário anexar os modelos de declaração de aceitação mais o de indicação do responsável?

R = Considera-se o modelo do ANEXO V, parte integrante do edital e sua nomenclatura (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

Todas as demais condições do instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Palmas, 24 de maio de 2018.

JOANA MARIMAR GREGÓRIO DA SILVA
Presidente/Membro da CPL

ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO
Membro da CPL

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
Membro da CPL